

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2026

LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
E O JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021 (VER
ITEM 1.4 DESTE EDITAL).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

<https://bbmnet.com.br/>

<https://padremarcos.pi.gov.br/>

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO: 29/09/2026 – 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO: 05/11/2026 – 08:00:00

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO: 05/11/2026 –
08:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: após a conclusão da fase de habilitação,
conforme comunicação no sistema.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: após a análise das propostas dos licitantes habilitados,
conforme comunicação no sistema.

SISTEMA: BBMNET

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO ☒ FECHADO ☐

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra coberta na
Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 687.964,57 (seiscentos e oitenta e sete mil,
novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

GARANTIA DA PROPOSTA: SIM ☒ NÃO ☐

EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM ☐ NÃO ☒

BENEFÍCIO LOCAL/ REGIONAL: SIM ☐ NÃO ☒

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

INVERSÃO DE FASES: SIM ☒ NÃO ☐

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, no uso de suas atribuições, torna público,
para conhecimento dos interessados, que realizará a **CONCORRÊNCIA**
ELETRÔNICA N.º 004/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do site
<https://bbmnet.com.br/>, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º
14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei

Complementar n.º 147/2014, bem como com as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

- 1.1. A sessão pública será realizada através do site <https://bbmnet.com.br/>
- 1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

1.4. DA INVERSÃO DE FASES E SUA JUSTIFICATIVA

- 1.4.1. O presente certame adotará o rito procedimental em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da mesma Lei.
- 1.4.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza e pelos riscos técnicos do objeto – execução de obra de engenharia para construção de quadra coberta, compreendendo fundações e superestrutura em concreto armado, cobertura em estrutura metálica com 645,13 m² de área coberta, piso esportivo em granilite, arquibancadas e instalações elétricas de iluminação. A cobertura metálica responde por 46,6% do valor estimado da obra e exige fabricação, montagem e içamento de estrutura de grande vão, cuja execução por empresa sem experiência comprovada compromete a segurança dos futuros usuários. Além disso, a obra será executada na zona rural do Município, o que demanda da contratada estrutura logística própria para o transporte de materiais e equipamentos. Esse quadro exige rigorosa verificação prévia da qualificação técnica e operacional, a fim de garantir que apenas empresas com expertise comprovada e saúde econômico-financeira sólida participem da disputa de preços.
- 1.4.3. A medida visa assegurar a eficiência e a segurança jurídica do processo, mitigando o risco de o certame ser vencido, na fase de lances, por licitantes que apresentem propostas temerárias ou que não possuam as condições mínimas de execução. A habilitação prévia funciona como um filtro de aptidão, impedindo que a expectativa de menor preço se sobreponha à garantia de entrega do objeto, protegendo o Município contra o risco de inexecução ou abandono da obra.
- 1.4.4. Entre os benefícios decorrentes da inversão, destacam-se:
 - 1.4.4.1. **A) Mitigação de Riscos de Paralisação:** A verificação prévia da capacidade técnica evita que a Administração despenda tempo e recursos com propostas de empresas que, posteriormente, seriam inabilitadas, o que poderia gerar atrasos cronológicos críticos para o planejamento municipal;
 - 1.4.4.2. **B) Proteção ao Erário:** Reduz a probabilidade de contratações com empresas desestruturadas, evitando custos extras com rescisões unilaterais e novos processos licitatórios decorrentes de falhas

operacionais;

1.4.4.3. **C) Seleção da Proposta mais Vantajosa:** Ao garantir que todos os participantes da fase de lances são tecnicamente aptos, a Administração assegura que a disputa se dê em condições de real exequibilidade, cumprindo o princípio da economicidade em sentido amplo (qualidade x preço).

1.4.5. Diante do exposto, a inversão de fases mostra-se medida proporcional e adequada, encontrando amparo no poder discricionário do gestor, devidamente motivado pelo interesse público na entrega de uma obra pública de qualidade e dentro do cronograma previsto.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra coberta na Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI).

2.2. O valor total do certame não poderá ultrapassar **R\$ 687.964,57 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bbmnet.com.br/>

3.2. Como requisito para participação na concorrência, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, assinalar as declarações exigidas para o certame, conforme previsto na plataforma.

3.2.1. Na declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, a empresa somente deverá assinalar caso efetivamente se enquadre em uma dessas categorias.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET, no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, bem como envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, contendo, quando aplicável, composições, valores unitários e valor global do objeto, até o horário previsto no preâmbulo deste instrumento.

5.2. A **Ficha Técnica (Anexo IV)** quando exigida, deverá ser enviada no formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico, conjuntamente com o cadastro da proposta inicial, observando os prazos estabelecidos no edital.

5.2.1. A Ficha Técnica, juntamente com as especificações do termo de referência e/ou composições do projeto básico (se for o caso), deverá ser enviada em formato .PDF. Caso os documentos sejam apresentados em formato diverso, o licitante será intimado a reenviá-los no formato exigido, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação caso não atenda à diligência;

5.2.2. Será desclassificada a proposta que não contiver as especificações técnicas do objeto de forma completa e em estrita conformidade com o Termo de Referência e/ou composições do projeto básico (se for o caso) e, caso a omissão impossibilite a análise da sua compatibilidade. A Administração poderá realizar diligências para solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para resposta, desde que não se trate de inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta;

5.2.3. Caso o valor do lance ofertado no sistema eletrônico divirja do valor consignado na ficha técnica anexa, o licitante será convocado, por meio de diligência, a sanar a inconsistência. Será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para resposta. A desclassificação somente ocorrerá se, após o prazo concedido, a divergência não for corrigida;

5.2.4. Será verificada a apresentação e a conformidade da garantia da proposta, quando exigida no edital. Constatada alguma inconsistência, a Administração poderá abrir diligência para que o licitante apresente ou corrija o arquivo, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para resposta, desde que a garantia não esteja emitida com data igual ou posterior à data e horário de abertura da licitação. Não sendo atendida a diligência no prazo concedido, o licitante será desclassificado;

5.2.5. Será desclassificada a ficha técnica que apresentar indícios de plágio, quando constatado que o licitante não elaborou seu próprio orçamento com base em suas condições e realidade, mas apenas copiou e colou a planilha de referência fornecida pelo edital e seus anexos, removendo timbres, marcas d'água ou quaisquer outros elementos identificadores, devidamente observada e justificada a ocorrência do plágio;

5.2.5.1. Para garantir a autenticidade dos documentos e evitar o uso indevido da planilha de referência, a mesma será cancelada, servindo como meio de controle para a verificação de possíveis casos de plágio.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 5.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 5.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 5.3.6. Declarar, sob as penas da lei, que me enquadro na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; (Se for o caso)
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (Modelo Próprio).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.7. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO I e II – Termo de Referência/Projeto Básico** deste Edital serão desconsiderados.
- 5.9. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) **Preço de cada item do objeto lícitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) Especificações detalhadas dos objetos ofertados.
 - c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições

fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

e) **Prazo de execução:** 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro do Anexo II – Projeto;

f) O local de execução da obra será a Localidade Barra, zona rural do Município de Padre Marcos – PI, conforme especificado no Anexo II – Projeto.

5.10. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.11. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os documentos de habilitação, conforme exigências do edital, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o encerramento do prazo de recebimento.

6. ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, procedendo inicialmente à abertura e análise dos documentos de habilitação dos licitantes, em razão da adoção da inversão de fases prevista no item 1.4 deste Edital.

6.2. Somente os licitantes considerados habilitados prosseguirão para as fases posteriores de análise das propostas, julgamento e lances.

6.3. O licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitado, observado o direito ao saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 7 e subitens deste Edital.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Em razão da adoção da inversão de fases, a habilitação antecederá a análise das propostas, o julgamento e a etapa de lances, conforme previsto no item 1.4 deste Edital.

7.2. Os documentos necessários à comprovação da habilitação encontram-se relacionados no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos juntamente com a proposta, até a data e horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas e documentos de habilitação, ressalvados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos subitens

seguintes.

- 7.2.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista relacionados no Anexo I – Termo de Referência (provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho) serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos não integram a análise prévia de habilitação realizada em razão da inversão de fases.
- 7.2.3. Aceita a proposta do licitante mais bem classificado, o Agente de Contratação o convocará, por meio do chat do sistema, a apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, caso não os tenha inserido no sistema com os demais documentos. A microempresa e a empresa de pequeno porte terão assegurado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularizar eventual restrição.
- 7.2.4. O prazo para inserção dos documentos observará o período de recebimento previsto no preâmbulo deste Edital, podendo o Agente de Contratação realizar diligências para saneamento de falhas formais, quando cabível.
- 7.2.5. Caso o licitante não apresente os documentos exigidos ou não atenda às diligências no prazo concedido, ficará sujeito à inabilitação.
- 7.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, sendo aceitos em formato PDF ou compactado.
- 7.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 7.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.6. Os prazos concedidos para saneamento de falhas formais ou apresentação de esclarecimentos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período ou por prazo definido pelo Agente de Contratação, desde que haja justificativa registrada nos autos ou solicitação motivada do licitante durante o transcurso do prazo.
- 7.7. A não regularização da documentação no prazo concedido em diligência, ou no prazo legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, implicará a inabilitação do licitante ou, quando for o caso, a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.8. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua expedição.
- 7.9. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 7.2 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.10. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação na fase de habilitação, em razão da inversão de fases

adotada neste certame, exceto os de regularidade fiscal e trabalhista, que serão analisados após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado. As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas somente após a conclusão da fase de habilitação.

7.11. Da Análise Documental e do Saneamento de Falhas:

7.11.1. Na fase inicial da sessão pública, antes da análise das propostas e da etapa de lances, o Agente de Contratação procederá à análise da conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, em razão da inversão de fases adotada neste certame, ressalvados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, que observarão o procedimento previsto nesta seção.

7.11.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, o Agente de Contratação deverá realizar diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.11.3. A diligência será utilizada para solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou para suprir a falta de documentos, desde que se refiram a uma condição que o licitante já atendia na data de abertura da sessão pública.

7.12. Dos Limites ao Saneamento:

7.12.1. A diligência não se destina a permitir que o licitante se torne habilitado após o início da licitação. Desta forma, não serão sanáveis, implicando a inabilitação imediata, as seguintes situações, entre outras:

7.12.1.1. a) A apresentação de certidão, licença ou qualquer documento que estava vencido na data de abertura da sessão e que foi regularizado ou renovado posteriormente;

7.12.1.2. b) A inclusão de registro ou inscrição em conselho profissional que o licitante não possuía no momento da abertura da sessão;

7.12.1.3. c) A comprovação de requisito de qualificação econômico-financeira que não estava formalmente constituído na data da licitação.

7.13. Do Prazo e do Procedimento para a Diligência:

7.13.1. A notificação para o saneamento ocorrerá por meio do chat do sistema eletrônico. O licitante terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a ser estipulado pelo Agente de Contratação conforme a complexidade da diligência, para apresentar os documentos ou esclarecimentos. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante ou por decisão fundamentada do Agente.

7.14. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido ou a apresentação de documento que não comprove o cumprimento da exigência na data de abertura da sessão implicará a inabilitação do licitante.

7.15. Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes habilitados terão suas propostas analisadas e poderão participar da etapa de lances, observada a ordem procedimental prevista neste Edital.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes habilitados, seguindo-se para a etapa competitiva de lances.

8.2. Aberta a etapa competitiva, somente os licitantes previamente habilitados

poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, para cada item ou lote deste certame, deverá ser de:

Em reais		Em percentual	
☐ R\$ 0,10	☐ R\$ 250,00	☐ 5%	☐ 20%
☐ R\$ 10,00	☐ R\$ 25,00	☐ 10%	☐ 25%
☐ R\$ 50,00	☐ R\$ 500,00	☐ 15%	☐ 30%
☒ R\$ 100,00	☐ R\$ 1000,00	Sem Variação ☐	

8.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site <https://bbmnet.com.br/> se baseia para o processo licitatório.

8.5.1. O modo de disputa será **“ABERTO”**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço

inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 8.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 8.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.9.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
 - 8.9.4.1. O prazo para inserção supramencionado, pode ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após a análise da proposta e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante mais bem classificado, na forma da seção 7 deste Edital, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.
- 9.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.
- 9.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
 - 9.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.
- 9.4. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.5. Na fase de Julgamento e aceitação de proposta será desclassificada a proposta que:
 - 9.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso);

- 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5. deixar de apresentar, na Proposta readequada, as composições ou especificações técnicas que impeçam a avaliação do cumprimento das exigências do Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso), e, após intimado por meio de diligência, não sanar a omissão no prazo de 02 (duas) horas;
- 9.5.6. quando for exigida a apresentação da proposta final realinhada, caso o valor ou as condições inseridas no sistema estejam em desacordo com o arquivo de proposta atualizado, o licitante será diligenciado para corrigir ou esclarecer as divergências, sendo passível de desclassificação apenas se não atender à diligência no prazo de 02 (duas) horas estabelecido pela Administração;
- 9.5.7. caso a proposta readequada com as composições do projeto básico não seja enviada em formato .PDF, o licitante será intimado a reenviá-la no formato correto no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento.
- 9.5.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
- ~~9.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~
- 9.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para que o

licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.12. Do Saneamento de Erros ou Falhas na Proposta:
- 9.12.1. Erros ou falhas na proposta que não alterem sua substância (preço global ofertado, objeto e seus requisitos essenciais) e a ordem de classificação dos licitantes são considerados sanáveis e não ensejarão desclassificação imediata;
- 9.12.2. O Agente de Contratação poderá, por meio de diligência, conceder prazo para que o licitante saneie os referidos erros ou falhas, tais como:
- 9.12.2.1. a) Erros de digitação, de preenchimento de planilhas ou de cálculo que não alterem o valor final da proposta;
- 9.12.2.2. b) Ausência ou omissão de documentos ou informações complementares, como fichas técnicas, composições de custos unitários ou detalhamentos, desde que tais elementos já existissem objetivamente no momento da apresentação da proposta original.
- 9.12.3. A desclassificação da proposta somente ocorrerá se o licitante, após ser notificado, não atender à diligência no prazo estipulado.
- 9.12.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- 9.12.4.1. O prazo para inserção supramencionado, pode ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat.

9.12.5. O prazo para que o licitante atenda às diligências para sanar erros, falhas ou apresentar esclarecimentos será, como regra, de **2 (duas) horas**, contadas a partir da notificação realizada exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico.

9.12.5.1. O prazo definido no item anterior poderá, a critério do Agente de Contratação, ser reduzido ou prorrogado, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo, considerando a complexidade da diligência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.12.5.2. O licitante poderá, de forma justificada e antes do esgotamento do prazo, solicitar sua prorrogação por meio do chat, cabendo ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre o pedido, registrando sua decisão.

10. DO PARECER TÉCNICO

- 10.1. Encerrado o julgamento, o Agente de Contratação poderá, se julgar necessário, submeter a proposta vencedora à análise técnica do setor de engenharia do Município, que emitirá Parecer Técnico.
- 10.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa melhor classificada, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova análise ou negociação com os demais licitantes habilitados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.3. Concluídos o julgamento e a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico ou pelo e-mail licitacao.padremarcospi@gmail.com.
- 11.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante **manifestar** motivadamente sua intenção de interpor recurso, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, por meio do próprio Sistema Eletrônico.
- 12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e odireito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

- 12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado atodos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 12.4. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, o prazo para apresentação das razões recursais relativas à habilitação e ao julgamento será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e a apreciação dar-se-á em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso, e o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 12.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Exauridos os recursos administrativos, ou decorrido o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar ou anular a licitação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de competência da autoridade competente, a quem cabe também decidir os recursos que não forem reconsiderados pelo Agente de Contratação, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato **dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.
- 13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções,

aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- 13.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 13.5.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Padre Marcos – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.3. A multa de que trata o item 13.5.1 somente será aplicada após facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que a aplicar. A sanção prevista no item 13.5.2 dependerá de processo de responsabilização, no qual o licitante será intimado a apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da mesma Lei).

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 14.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 14.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 14.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 14.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 14.7. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.
- 14.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 15.1. O pagamento será realizado conforme o disposto no item 17 deste Edital.
- 15.2. A fiscalização dos serviços deste objeto será realizada durante todo o período de execução até sua entrega.

15.3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.4. **Os serviços/obra** objeto da presente licitação deverão ser **executados** conforme o Termo de Referência (ANEXO I), nas condições deste Edital, **formalizando-se a contratação mediante assinatura do Contrato, com início da execução mediante emissão da Ordem de Serviço**, exarada por escrito pelo Setor/Serviço de Compras, visada pela Secretaria Municipal de

Administração, Fazenda e Planejamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias, observados o piso e o teto fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Notade Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Padre Marcos – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;**
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.**

- 16.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Padre Marcos – PI**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A sanção de advertência de que trata o item 16.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 16.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, o impedimento, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço.

17. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. O acompanhamento será feito pelo fiscal do contrato formalmente designado, observadas as especificações técnicas, os projetos e as normas aplicáveis, podendo os serviços ser rejeitados. Caso algum serviço seja rejeitado, a contratada deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento da medição correspondente.
- 17.3. A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 17.4. A obra será executada na Localidade Barra, zona rural do Município de Padre Marcos – PI.
- 17.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (**Concorrência Eletrônica nº 004/2026**).

18. RESCISÃO

- 18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e explícitas no contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Padre Marcos-PI.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos

- ou quaisquer outros.
- 20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 20.8. O Município de Padre Marcos-PI se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.9. **QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E/OU DE ENGENHARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (89) 98116-0296, OU PELO EMAIL licitacao.padremarcospi@gmail.com**
- 20.10. Integra este Edital:
- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
 - b) **ANEXO II** – Projeto (Em anexo externo ao presente edital);
 - c) **ANEXO III** – Minuta de contrato;
 - d) **ANEXO IV** – Ficha Técnica;
 - e) **ANEXO V** – Declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação;
 - f) **ANEXO VI** – Declaração de enquadramento ME/EPP;
 - g) **ANEXO VII** – Declaração que não emprega menores;
 - h) **ANEXO VIII** – Declaração de Reserva de Cargos;
 - i) **ANEXO IX** – Declaração de Conformidade da Proposta;
 - j) **ANEXO X** - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Padre Marcos, 25 de setembro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital
por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Wiliane Kelly da Silva
Prefeita Municipal

ADELINA JULIANA LEAL:03751810323
Assinado de forma digital
por ADELINA JULIANA LEAL:03751810323

Adelina Juliana Leal
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra coberta na Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI). A execução observará o Projeto Básico de Engenharia (Anexo II), composto de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custo unitário, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, e os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A execução da obra visa oferecer à comunidade da Localidade Barra, na zona rural do Município, espaço público coberto, seguro e acessível para a prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais e de integração social, protegido do sol e da chuva, contribuindo para a promoção de hábitos saudáveis, para o fortalecimento da convivência comunitária e para a melhoria da qualidade de vida da população.

1.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como obra de engenharia, conforme descrito e justificado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo, abrangendo, dentre outros serviços necessários: administração local, placa da obra, limpeza, regularização e locação do terreno, movimento de terra, fundações em blocos de concreto ciclópico e em pedra argamassada, superestrutura em concreto armado, piso da quadra em granilite com pintura epóxi e demarcação, piso cimentado de circulação, cobertura em estrutura metálica com telhas metálicas em 645,13 m², instalações elétricas com iluminação em refletores de LED, alambrado, traves oficiais de futsal, duas arquibancadas, revestimentos, pintura, limpeza final e remoção de entulho, de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, compreendendo os 120 (cento e vinte) dias de execução da obra e o período necessário aos recebimentos provisório e definitivo. A vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do caput do art. 111 da mesma Lei.

1.5. O contrato a ser firmado conterá o detalhamento das obrigações das partes, incluindo regras aplicáveis à execução, fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, prazos e condições de vigência, garantias, quando exigidas, responsabilidades técnicas, segurança do trabalho, cumprimento das normas de engenharia e demais condições necessárias, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às disposições legais, normativas e contratuais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A demanda foi formalizada em Documento de Formalização da Demanda, que integra o presente processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, na hipótese de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Vistoria

4.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.5. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço eletrônico licitacao.padremarcospi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Modelo Próprio).

4.6.1. A ausência da vistoria ou da referida declaração implicará, necessariamente, na inabilitação do licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução da obra será realizada de forma progressiva, conforme as etapas definidas no cronograma físico-financeiro previsto no Anexo II – Projeto. O prazo total para a conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada seguir rigorosamente os prazos e metas estabelecidos, garantindo o cumprimento integral dos objetivos propostos para a construção da quadra coberta na Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI).

5.2. A execução da obra deverá observar, com rigor, todas as diretrizes técnicas, normas de segurança e especificações constantes nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo administrativo, assegurando a qualidade da obra, a durabilidade dos materiais empregados e a conformidade com os padrões exigidos de segurança estrutural das fundações, da superestrutura em concreto armado e da cobertura metálica, de estanqueidade da cobertura, de regularidade e acabamento do piso esportivo, de segurança

das instalações elétricas e de acessibilidade. A contratada será responsável por todas as providências técnicas, operacionais e logísticas necessárias à perfeita execução dos serviços, nos termos dos documentos que integram o processo administrativo.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Os equipamentos e materiais fornecidos e instalados, notadamente os refletores de LED, os quadros e dispositivos elétricos e as traves de futsal, terão garantia pelo prazo do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo. As garantias previstas neste item não reduzem, não substituem e não limitam a responsabilidade prevista no subitem anterior.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.4. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo previsto no **ANEXO II – Projeto Básico**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam

- vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante termo detalhado:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa registrada nos autos.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13. o prazo de validade;
- 7.14. a data da emissão;
- 7.15. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17. o valor a pagar; e
- 7.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.13. Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (Carteira de Identidade ou CNH);

8.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.15. CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pelo Ministério da Fazenda, contendo a comprovação do QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

- 8.18. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos tributários estaduais em nome da empresa;
- 8.19. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos tributários municipais em nome da empresa;
- 8.20. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.21. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- 8.22. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.23. À exceção do CNPJ e da inscrição no cadastro de contribuintes, os documentos deste subitem serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, em nome da empresa licitante e de seu(s) proprietário(s) ou sócio(s)/administrador(es), conforme a estrutura societária.
- 8.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.26. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação dos índices, emitido por contador devidamente habilitado, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, atestando que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 8.27. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.28. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.
- 8.29. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

Qualificação Técnica:

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.31. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT.
- 8.32. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), do quadro da licitante, será comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir:
- 8.32.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- 8.32.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 8.32.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa,

em se tratando de sociedade anônima; ou

- 8.32.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- 8.33. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.
- 8.34. Apresentação da Relação de Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação, indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante, bem como a qualificação de cada um dos seus membros. (MODELO PRÓPRIO DA LICITANTE);
- 8.35. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- 8.36. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 8.37. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo respectivo conselho, ou atestados de capacidade técnica por execução parcial, acompanhados de ART, RRT ou TRT, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, nas seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em quantitativos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha orçamentária: ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM TELHA METÁLICA, INCLUSO PILARES METÁLICOS, ESTRUTURA DA COBERTURA, PROTEÇÃO E PINTURA $\geq 322,57 \text{ m}^2$ | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO $e = 0,5 \text{ mm}$, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO $\geq 322,57 \text{ m}^2$ | PISO EM GRANILITE, $e=8\text{mm}$, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS $\geq 175,83 \text{ m}^2$.
- 8.38. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).
- 8.39. **Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
- 8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Da Vistoria:

- 8.40. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.41. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço eletrônico licitacao.padremarcospi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.42. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Modelo Próprio).
 - 8.42.1. A ausência da vistoria ou da referida declaração implicará, necessariamente, na inabilitação do licitante.

Da Garantia da Proposta:

- 8.43. Para fins de qualificação, os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastro inicial da proposta, a garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, isto é, R\$ 6.879,65 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha (art. 58, §§ 1º e 4º, da mesma Lei);

- 8.44. A não apresentação da garantia da proposta até o encerramento do prazo de recebimento das propostas resultará na desclassificação do licitante. A apresentação em desacordo com as exigências deste edital será objeto da diligência prevista no item de envio das propostas e dos documentos de habilitação, com prazo de até 02 (duas) horas, desde que a garantia não tenha sido emitida com data igual ou posterior à data e ao horário de abertura da licitação.
- 8.45. O comprovante da garantia prestada, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida, deverá ser anexado eletronicamente na fase inicial de cadastro;
- 8.46. Para a modalidade caução em dinheiro, o licitante deverá solicitar os dados bancários à Administração pelo e-mail licitacao.padremarcospi@gmail.com com a antecedência necessária para assegurar o cumprimento do prazo. O comprovante de depósito deverá ser anexado na fase inicial de cadastro.
- 8.47. Para a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá: a) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior, para a validade da proposta; b) Conter cláusula de cobertura para a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado; c) Ser acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio e das certidões de regularidade da empresa seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 8.48. Para a modalidade fiança bancária, a carta de fiança deverá: a) Ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central; b) Conter cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem, conforme o art. 827 do Código Civil; c) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior.
- 8.49. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada em seu valor integral no caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Declarações:

- 8.50. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO V);
- 8.51. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO VI);
- 8.52. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO VII);
- 8.53. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV). (ANEXO VIII);

8.54. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas. (ANEXO IX);

8.55. Em **se tratando de cooperativa** que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO X);

Outros documentos:

8.56. Alvará de licença de funcionamento;

8.57. Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.58. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;

8.59. Certidão de Negativa Débitos – TCE/PI;

8.60. Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;

8.61. Certidão Negativa Correcional – CGU;

8.62. Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista – MTE;

8.62.1. As certidões emitíveis mencionadas acima **deverão ser apresentadas no CNPJ** da empresa e **CPF** do Proprietário/Sócios.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 687.964,57 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme o resumo do orçamento do Anexo II – Projeto, elaborado com base no SINAPI de junho/2026 e no ORSE de maio/2026, sem desoneração, com BDI de 23,04% e encargos sociais de 113,78%, sendo composto da seguinte forma:

I – Administração local: R\$ 23.909,65 (vinte e três mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos);

II – Placa da obra: R\$ 3.916,13 (três mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos);

III – Construção de quadra coberta: R\$ 660.138,79 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Padre Marcos – PI.

10.4. A dotação orçamentária específica, com a indicação da unidade gestora e do programa de trabalho, constará da nota de empenho e do contrato, observada a seguinte classificação:

- I) Fonte de Recursos: Recursos Próprios, ICMS, Fundef e Outros;
- II) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Padre Marcos-PI, 25 de setembro de 2026.



JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO

CPF nº 081.570.423-21

Responsável pela Elaboração do TR
Conforme Decreto Municipal nº 026/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP:64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 98116 - 0296



ANEXO II – PROJETO
(Em anexo externo ao presente edital)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E
A **EMPRESA**
.....

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF sob o nº 367.336.388-35, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 063/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra coberta na Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI).

1.2. Objeto da contratação:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo. A Ordem de Serviço será expedida após a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável de eficácia na forma do art. 94 da mesma Lei, e dela fluirão o prazo de vigência e o prazo de 120 (cento e vinte) dias de execução da obra.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do caput do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Padre Marcos – PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção,

nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei

n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica, atendendo às normas técnicas aplicáveis e à legislação de regência.;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 3. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Padre Marcos – PI, consignados no orçamento vigente, na seguinte classificação:

12.1.1. Fonte de Recursos: Recursos Próprios, ICMS, Fundef e Outros;

12.1.2. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

12.1.3. A unidade gestora e o programa de trabalho serão os indicados na nota de empenho.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da mesma Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15.2. O contratante cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026.

15.3. Os aditamentos contratuais serão cadastrados no Sistema Contratos Web na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa, e a suspensão, a revogação, a anulação, a rescisão e os demais incidentes contratuais serão informados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do respectivo ato, acompanhados das justificativas e do termo que os formaliza, nos termos dos seus arts. 13 e 14.

15.4. As informações relativas à publicação dos resumos dos atos referidos nos subitens anteriores serão registradas no sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

15.5. A obra objeto deste contrato será cadastrada no Sistema Obras Web, na forma dos arts. 22 e seguintes da mesma Instrução Normativa, com a disponibilização do instrumento contratual, do projeto básico, do orçamento contratado detalhado, do memorial descritivo, das Anotações de Responsabilidade Técnica e da ordem de início da execução, bem como o registro do início da obra, das medições, dos incidentes de execução e do recebimento, mantida a atualização periódica da situação física e financeira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos - PI, [dia] de [mês] de [ano].

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA/PROPOSTA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital: Concorrência Eletrônica nº 004/2026					
Órgão comprador: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO (Se for o caso)	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
R.G. nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados
desta concorrência eletrônica.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O _____ Empresário
XXX,
estabelecido _____ na
XXX,
CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento
e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A empresa _____
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ o _____ nº _____
representada
pelo(a) Sr(a) _____

declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.
--

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do certame na modalidade
_____ nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)